



PROCESSO N.º 618/06

PROTOCOLO N.º 5.673.402-3

PARECER N.º 45/07

APROVADO EM 09/02/07

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Consulta sobre validade do diploma expedido pelo Colégio Reensino de Londrina, para Gisele Pelachine Costa.

RELATOR: OSCAR ALVES

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo ofício n.º 488/06-CEA, datado de 21 de março de 2006, o Primeiro Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, Deputado Nereu Moura, encaminha o protocolado, solicitação do Deputado Barbosa Neto, com cópia do Requerimento aprovado em Sessão Plenária de 21 de março de 2006.

Às fls. 04, consta Requerimento do deputado solicitando informação deste Conselho quanto a validade dos diplomas emitidos pelo Colégio Reensino de Londrina, em destaque o diploma de Gisele Pelachine Costa.

Quanto ao questionamento do deputado, com relação a validade do diploma, às fls. 09, informamos que este processo foi encaminhado à Secretaria de Estado da Educação, Coordenação de Documentação Escolar, para averiguação se houve o respectivo registro, sem o qual o mesmo não tem validade.

Salientamos que constatamos no respectivo diploma, a numeração errada do Parecer Autorizatório, constando n.º 56/01-CEE, sendo o correto o n.º 490/99-CEE/PR.

Às fls. 50, CDE/SEED, em 14 de novembro de 2006, retorna o processo a este Conselho, informando que:

- a) com referência ao Diploma em nome de **Gisele Pelachine Costa**, às fls. 09, do Curso Técnico em Turismo em Nível Médio, encontra-se nesta Coordenação de Documentação Escolar **registrado sob o número 431.224, Livro 164, na data de 08/04/2003**, (conforme consta em informação emitida pelo Setor de Registro de Diplomas/CDE/DIE/SEED, às folhas 32 deste); no entanto, não consta o verso do referido documento, às fls. 09, para conferirmos o carimbo de registro de Diploma; (nosso grifo)
- b) quanto ao Parecer n.º 56/01-CEE trata-se de embasamento legal utilizado no



PROCESSO N.º 618/06

campo Fundamentação Legal (fls. 42, 43 e 44). O mencionado Parecer n.º 490/99-CEE, consta citado na Resolução n.º 4651/99, DOE de 16/03/00 ( fls. 33), que autoriza o funcionamento do Curso Técnico em Turismo, entre outros. Informamos ainda, que para o modelo de Diploma Simplificado, aprovado pela Deliberação n.º 14/96-CEE ( fls. 45 a 49 ), são solicitados apenas os Atos de Reconhecimento do Estabelecimento e Reconhecimento do Curso.

**II - VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, este relator informa à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, que em virtude da denúncia da ex-aluna do Colégio Reensino, do município de Londrina, Gisele Pelachine Costa, constante às fls. 07, este processo será reencaminhado à SEED – Secretaria de Estado da Educação para:

1º) Constituição de uma Comissão Especial de Verificação da denúncia da ex-aluna Gisele Pelachine Costa;

2º) Averiguação do cumprimento do voto do Relator, Parecer n.º 866/05-CEE/PR, de 14 de dezembro de 2005, com posterior resposta à presente consulta.

Cópia do Parecer n.º 866/05-CEE/PR, de 14/12/05, deverá ser encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná.

É o Parecer.

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 08 de fevereiro de 2007.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de fevereiro de 2007.